



Ofício 3.498/2020

De: Raquel L. - GAB

Para: Luiz Ferreira Torres Filho

Data: 16/12/2020 às 12:34:22

Setores envolvidos:

GAB

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que "Altera a Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012 e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—

Raquel Lyra
Prefeita

Anexos:

PROJETO DE LEI - MENSAGEM 016 - Altera Lei 5244-2012.pdf

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2020

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência, com fundamento no art. 40 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, o incluso Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012 e dá outras providências.”*

O presente projeto reforça a visão da gestão municipal em preservar os recursos naturais e a questão da saúde pública associada à destinação dos resíduos sólidos, já que o manejo desses resíduos de forma correta propicia um ambiente saudável, econômico e mais seguro para todos.

Deste modo, a presente proposição tende a modernizar o modo operacional e de fiscalização desempenhada pela atual Administração Pública, de forma a atender às necessidades da sociedade quanto ao manejo correto dos resíduos, podendo melhor atender ao fiel cumprimento da Lei.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias reconhecerão a importância desta iniciativa.

RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Altera a Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, art. 28 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º O art. 9º da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A competência para fiscalização dessa Lei, bem como para imposição das sanções dela decorrentes, cabe a Secretaria de Serviços Públicos, a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes e a URB Caruaru.” (NR)

Art. 2º O inciso I, do Art. 14, da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º...

I - depositá-lo em calçadas, vias ou logradouros públicos, em quantidade superior a prevista nesta lei para coleta regular, conforme tabela abaixo, sem o adequado acondicionamento ou quando não for providenciada a remoção e devida finalidade ao material residual da obra. (NR)

Penalidade:

<i>Unifamiliar</i>	
<i>Volume</i>	<i>UFMs</i>
<i>Até 1 m³</i>	<i>100</i>
<i>De 1,01m³ a 6m³</i>	<i>250</i>
<i>De 6,01m³ a 10m³</i>	<i>500</i>
<i>Acima de 10,01m³</i>	<i>1.000</i>
<i>Unidade não Unifamiliar</i>	
<i>Volume</i>	<i>UFM</i>
<i>Até 10m³</i>	<i>1.000</i>
<i>De 10m³ a 100m³</i>	<i>5.000</i>
<i>Acima de 100m³</i>	<i>50.000</i>

Art. 3º Fica revogado o art. 15, da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012.

Art. 4º Os incisos I e II do art. 16, da Lei Municipal nº 5.244, de 27 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ...

I - transportar ou acondicionar resíduos de forma inadequada, inclusive não evitando o derramamento do material nas vias ou logradouros públicos, e em condições que tragam outros inconvenientes ao bem estar publico, podendo ocorrer apreensão do veículo ou equipamento, quando da constatação de reincidência ou iminência de risco a segurança da população.

Penalidade: Multa de 10.000 UFM; (NR)

II - constatação de atividade/prestação sem aprovação do Projeto de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

Penalidade: Multa de 10.000 UFM, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação vigente.” (NR)

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 16 de dezembro de 2020; 199º da Independência; 132º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita